CONTRATO Nº 003/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4664/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL E DO PALANQUE OFICIAL PARA O CARNAVAL DE RUA 2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI – TO, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA R DA SILVA ANDRADE - ME.

- **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI - TO,** inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74 com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1.597, Centro, Gurupi – TO CEP: 77.420-010. Fone: (63) 3312 – 5767, neste ato representada pela Secretária **Srª. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portador do CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP 77.440-670, fone (63) 9936-3651;

- **CONTRATADA: R DA SILVA ANDRADE - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.518.190/0001-07, com sede na Rua A, nº 07, Qd-27, Lt-01, Setor Leste, Gurupi - TO, CEP: 77.410-320 telefone: (63) 8403-8423, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Renê da Silva Andrade,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 369.700 SSP/TO e CPF nº 914.934.201-00, residente e domiciliado na Rua A, nº 07, Qd-27, Lt-01, Setor Leste, Gurupi - TO, CEP: 77.410-320, telefone: (63) 8403-8423, e-mail:renedjsilva@hotmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 053/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Gabinete do Prefeito, conforme **Termo de Homologação de 14/01/2016**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 4664/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO PRENCIPAL E PALANQUE OFICIAL PARA O CARNAVAL DE RUA 2016 DE GURUPI - TO,** conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento, na proposta da Contratada e no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

2.2. Das especificações técnicas, quantidades e valores do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
05	**ILUMINAÇÃO - PALCO PRINCIPAL EFEITOS** 16 moving beam 04 strobos atomic 10 elipson 01 canhão seguidor 16 refletores par 38 18 refletores par 64 24 par led 54 x 3w 01 mesa iluminação com 2048 canais digitais	01	05	1.993,00	9.965,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
06	**ILUMINAÇÃO – PALANQUE OFICIAL** 04 Moving beam 16 refletores par 38 12 refletores par 64 12 par led 54 x 3w 01 mesa iluminação com 256 canais digitais	01	05	995,00	4.995,00

PMG Folhas n.º 375

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Esta contratação terá como regime de execução a INDIRETA, por meio de empreitada por menor preço unitário do item;

3.2. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.3. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Acordam as partes que o **valor total do presente contrato é de R$ 14.960,00 (Quatorze mil novecentos e sessenta reais),** para o cumprimento total do objeto ora contratado, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.1.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº deste Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2. O pagamento à Contratada será efetuado em **parcela única**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço e comprovação de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. A nota fiscal deverá estar **conferida e atestada por servidor/responsável** competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a **30(trinta) dias**, o valor da fatura **não** sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá sua vigência encerrada em 30 de março de 2.016, contados a partir da data de sua assinatura, **sendo vedada** sua prorrogação.

6.2. O servidor responsável pela fiscalização deste Contrato é o **Sr. Silon Alves dos Santos,** que exerce suas funções na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instalada no Centro Cultural Mauro Cunha, na Av. Maranhão, nº 1.535, CEP: 77.420-010 Gurupi – TO, fone: (63) 3312-5767, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A Fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, pelos danos causados diretamente à Contratante ou perante terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93, ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da deste Município conforme abaixo:
Dotação Orçamentária: 22.11.13.392.1341.2.073 (Festividades e Comemorações Culturais)
Elemento da despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica)
Fonte de recurso: 010.00.

PMG Folhas n.º 376

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da contratada:

a) Executar a locação dos objetos/equipamentos, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiro, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este **Instrumento Contratual e com o Termo de Referência**;

b) Realizar as atividades de montagem e desmontagens das estruturas **sem comprometer as atividades comerciais**;

c) Manter à frente dos serviços de montagens, desmontagens, instalações e outras necessárias, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

d) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;

e) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;

f) Obriga-se a fazer, às suas expensas, imediatamente ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos, ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, erros ou omissões de responsabilidade direta ou indireta da contratada, se porventura existentes, que impeçam a realização do objeto no todo em parte, ou que estejam em desacordo com o apresentado em sua proposta ou fora das exigências do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual;

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou por seu empregado ou preposto, ou subcontratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

h) Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos do objeto;

i) Cientificar à Contratante acerca do andamento da execução do objeto, e se for o caso informar à Contratante, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

j) Responsabilizar-se, havendo subcontratação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado;

k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretária a execução do contrato;

b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;

c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Termo e neste instrumento contratual;

d) À Contratante fica assegurado o legítimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, conforme disposto:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi – TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada. As multas a que se referem às alíneas **"a"** e **"b"** do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. A aplicação das penalidades não impede a Secretaria de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2. A critério da Contratante caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, no caso de falência da Contratada ou ainda quando esta não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante** e/ou **Por Acordo entre as Partes,** mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.2.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.3. À Administração fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.1. O período das festividades carnavalescas 2016 compreende entre os dias 05 a 09 de Fevereiro de 2016, porém toda a estrutura necessária, ora Contratada, **deverá estar pronta e testada com 24 hs de antecedência, momento em que a contratada deverá comunicar à contratante, para que seja inspecionado pela pessoa responsável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

13.1.1. Após a comunicação da Contratada, Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos equipamentos utilizados, obrigando-se a fazer, às suas expensas, imediatamente ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos, ajustes e substituições, em consequência de vícios, erros ou omissões de responsabilidade direta ou indireta da contratada, se porventura existentes, que impeçam a realização do objeto no todo em parte, ou que estejam em desacordo com o apresentado em sua proposta ou fora das exigências do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

13.2. A Contratada deverá cumprir **todas as exigências, condições e especificações constantes do ANEXO I do Edital,** obedecendo ainda às delegações da pessoa responsável para fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante todo o período de realização do evento, sem ônus para a Contratante;

13.3. Toda estrutura de produção destinada aos músicos de renome nacional deverá ser dispensada também aos músicos regionais e locais.

13.4. Os Trios Elétricos deverão funcionar conforme informação emitida por responsável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante os 05 (cinco) dias do evento nos horários estipulados pela Secretaria, sem ônus para a Contratante, conforme especificações e condições exigidas no Termo de Referência, no Edital e neste Instrumento Contratual.

Folhas 378

13.5. Toda estrutura deverá conter aterramento, quando necessário e ser aprovada pelo Corpo de Bombeiros, ficando a cargo da contratada todos os projetos para esta aprovação tais como: Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas.

13.6. Exigências do Corpo de Bombeiros quanto aos trios: O responsável pelo trio deverá instalar no mínimo 02 extintores de CO2 e 02 de água pressurizada em local bem visível de fácil acesso e sinalização de emergência. Deverá entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência. Deverá entregar ainda ART das instalações elétricas e da sonorização. No Trio ainda deverá conter corrimão nas escadas.

13.7. Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referencia (Anexo I), do Edital e deste Instrumento Contratual;

13.7.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser **inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

13.7.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, conforme subitem **5.3** do Edital.

13.7.3. As exigências do DETRAN quanto aos trios, tais como a vistoria Técnica e a documentação deverão estar em dias.

13.8. O local da festividade será informado, quando da vistoria do local do evento ou, em momento oportuno, dentro do perímetro urbano deste município, por um responsável competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 053/2015 e Processo Administrativo nº 4664/2015.**

14.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 053/2015 e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3. Caso seja necessária que um dos estabelecimentos da licitante (matriz ou filial), que não a participante da licitação, execute este contrato, por caso fortuito ou de força maior, deverá ser apresentado toda a documentação de ambos os estabelecimentos, atendendo o disposto quanto à habilitação exigida neste edital. Será necessária ainda, justificativa formalizada e aprovada pela Administração. Devendo os documentos apresentados ser juntados aos autos, observando-se os preceitos legais pertinentes.

14.4. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Zenaide Dias da Costa
CONTRATANTE

R DA SILVA ANDRADE - ME
Renê da Silva Andrade
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Luana Vasconcelos Milhomem CPF 033.927.431-00

2 CPF 330 462 121-0

PMG Folhas n.º 385

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01612821001-41, conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, informa que fará abertura de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando à contratação de Prestação de Serviços com Locação de Software para atender as necessidades municipais, conforme especificação em edital. O Edital e Anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal.

A abertura se dará no dia 11 de fevereiro de 2016, às 11:00h na sala de licitações deste Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01612821001-41, informa que fará abertura de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando à contratação de Prestação de Serviços com Locação de Veículo para atender as necessidades municipais, conforme especificação em edital. O Edital e Anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal.

A abertura se dará no dia 11 de fevereiro de 2016, às 14:00h na sala de licitações deste Município.

GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Darcinópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede da Prefeitura as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 001/2016/SRP - Às 08h30min, do dia 05 de fevereiro de 2016, para Eventual Aquisição de Urnas Funerárias, Coroa de Flores, Translado e outros serviços relacionados, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social;

Editais e maiores informações se encontram à disposição na Prefeitura Municipal, na Praça Antonio Dias da Silveira, S/N, CEP.: 77.910-000, Darcinópolis - TO, durante o horário de expediente.

Darcinópolis - TO, 19 de janeiro de 2016.

Maria Emilia de Sousa Moura Neta Paranaguá
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, torna público que realizará na sede da Prefeitura as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 001/2015/SRP - Às 10h00min, do dia 12 de fevereiro de 2016, para Eventual Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis - TO;

PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 002/2015/SRP - Às 12h00min, do dia 12 de fevereiro de 2016, para Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e Peças relacionadas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis - TO;

Editais e maiores informações se encontram à disposição na Prefeitura Municipal, na Praça Antonio Dias da Silveira, S/N, CEP.: 77.910-000, Darcinópolis - TO, durante o horário de expediente.

Darcinópolis - TO, 19 de janeiro de 2016.

Maria Emilia de Sousa Moura Neta Paranaguá
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 002/2016 - Tipo: Menor Preço
Objeto: Fornecimento de refeições destinadas ao Hospital Municipal
Data: 04/02/2016 às 09:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Dueré/TO
Nota: Outras informações e o edital completo poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação, à Rua Pinheiro Barros, 221, fone (63) 3358 - 1140.

Gengiskan José de Alencar
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Maria Núbia Pereira C. Branquinho, brasileira, casada, doméstica, sexo feminino, inscrita no CPF sob o n.º 566.885.551-15, cadastrado no NIS sob o número 16361628265, residente e domiciliado(a) nesta cidade, contemplada com uma unidade habitacional no Programa Minha Casa, Minha Vida, declaro não ter mais interesse nessa unidade habitacional a ser construída, referente ao Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia e a Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA, sociedade de crédito imobiliário, inscrita no CNPJ de nº 17.441.197/0001-05 nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, regulamentado pela Lei 11.977 de 07 de julho de 2011, pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, e pelas Portarias 547, de 28 de novembro de 2011, e Portaria 610, de 26 de dezembro 2011, ambas publicadas pelo Ministro das Cidades, tendo em vista já ter construído sua casa própria, repassando por meio deste Termo, todos os direitos e deveres à outra família a ser escolhida dentro dos critérios estabelecidos.

Declaro, também, estar ciente que irei permanecer com o registro no CADMUT e CADÚNICO, o que me impossibilitará de participar de outros programas sociais de habitação com subsídio/subvenção do Governo Federal.

Como comprovação da minha desistência encaminho o presente Termo, que vai assinado por mim e pelo Exmº Prefeito, o Sr. Wagner Oliveira Coelho, representante legal do município.

Formoso do Araguaia- TO, 08 de janeiro de 2016.

Nome: Maria Núbia Pereira C. Branquinho
Beneficiário Desistente

Nome: Wagner Oliveira Coelho
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 4664/2015. Pregão Presencial nº 053/2015. Contrato nº 001/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 00.249.876/0001-76. OBJETO: Locação de: TRIO ELÉTRICO DE GRANDE porte (item 01) e SONORIZAÇÃO palanque oficial (item 04) para o Carnaval de Rua 2016. Valor: R$174.980,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oitenta reais). Vigência: ate dia 30/03/2016. Assinatura: 15/01/2016.

Processo nº 4664/2015. Pregão Presencial nº 053/2015. Contrato nº 002/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e TOOP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 14.734.027/0001-12. OBJETO: Locação de: TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO porte (item 02) e SONORIZAÇÃO palco principal (item 03) para o Carnaval de Rua 2016. Valor: R$ 73.985,00 (setenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais). Vigência: ate dia 30/03/2016. Assinatura: 15/01/2016.

Processo nº 4664/2015. Pregão Presencial nº 053/2015. Contrato nº 003/2016. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e R DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº 18.518.190/0001-07. OBJETO: Locação de: ILUMINAÇÃO para palco principal e palanque oficial (itens 05 e 06) para o Carnaval de Rua 2016. Valor: R$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais). Vigência: ate dia 30/03/2016. Assinatura: 15/01/2016.

Zenaide Dias da Costa
Secretaria Municipal de Cultura